SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 24 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0951

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

CARTA CONVITE Nº 004/2013

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, nomeada pela Portaria nº 283/2013, COMUNICA aos interessados que a CARTA CONVITE Nº 004/2013, com previsão de abertura para o dia 23 de outubro de 2013 as 10 horas, fica ADIADO para o dia 28 de outubro de 2013 as 10:00 horas, em virtude do bloqueio da PB-400 realizada por protestantes nesta data. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé de segunda a sexta Feira, no horário das 08:00 ás 12:00 horas.

Bonito de Santa Fé – PB 23 de Outubro de 2.013.

JOSÉ ERIVAN LEITE
Presidente da Cpl

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:BF8DE34B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, nomeada pela Portaria nº 283/2013, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço por item, cujo objetivo é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de carne bovina, frango e frios para atendimento ao programa de merenda escolar, hospital, PETI , Secretaria de Administração e demais Secretarias do Município de Bonito de Santa Fé - PB., até o final do presente exercício. A sessão de apresentação e abertura dos envelopes documentação e propostas de preços, realizar-se-á no dia 12 de Novembro 2013, as 10:00 horas, na Sala de Licitações localizada na Rua Dr. Batista Leite, 80-Centro, Bonito de Santa Fé – PB. A presente licitação será regida pela lei Federal de nº 8.666/93 e alterações posteriores, o edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé de segunda a sexta Feira, no horário das 08:00 ás 12:00 horas.

Bonito de Santa Fé – PB 23 de Outubro de 2.013.

JOSÉ ERIVAN LEITE
Presidente da Cpl

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:CF642AE8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 45/2013

REGULAMENTA O PROGRAMA "IPTU – O IMPOSTO QUE DÁ PRÊMIOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 64, INCISOS IV E V C/C O ART.76, INCISO I, ALÍNEAS "a" e "f" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º. – O Programa "IPTU – O IMPOSTO QUE DÁ PRÊMIOS", instituído, pela Lei Municipal nº. 700/2007, tem por objetivo a distribuição gratuita de "prêmios", como incentivo fiscal a todos os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU.

Art.2º. – O Programa de que trata o artigo anterior distribuirá os seguintes prêmios:

I - 01 (UMA) TV 39"
II – 01 (UM) NOTE BOOK
III – 01 (UMA) GELADEIRA

Art. 3º. – Para participar do Sorteio dos prêmios, indicados no Art. 2º. deste Decreto, o(a) Contribuinte não poderá encontrar-se em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano, referente aos exercícios de 2009 a 2012, em relação a cada Imóvel, até o dia anterior à data de realização do concurso.

Parágrafo Único – Não terá direito de participar do sorteio de que trata este Decreto, o(a) contribuinte do IPTU beneficiado(a) com isenção.

Art. 4º. O direito de concorrer aos prêmios cabe ao responsável pelo pagamento do IPTU, referente ao EXERCÍCIO DE 2013.
Art. 5º. – O sorteio será realizado, no dia 09 de Janeiro de 2014.
Art. 6º. – Os prêmios, não retirados, no prazo de 30 (trinta) dias, após o sorteio, reverterão ao patrimônio público municipal.
Art. 7º. – As despesas, com a organização e realização do Programa "IPTU – O IMPOSTO QUE DÁ PRÊMIOS", correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Itaporanga(PB).
Art. 8º. – Este Decreto entra, em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 18 de outubro de 2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A2C9DF1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 46/2013

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO O DIA 28 DE OUTUBRO, DIA CONSAGRADO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO,
D E C R E T A:
Art. 1º. - Fica declarado "Ponto facultativo", no dia 28 de outubro de 2013, para os Servidores Públicos do Município de Itaporanga(PB).
Art. 2º. – Este Decreto entra, em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 23 de outubro de 2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:311DD751

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47/2013

ANTECIPA A "FEIRA DO MUNICÍPIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
D E C R E T A:
Art. 1º. – Fica, a "Feira do Município" do dia 02 de novembro de 2013, antecipada para o dia 01 de novembro de 2013 (Sexta-feira).
Art. 2º. – A antecipação da "Feira" se dá, em virtude do feriado dedicado ao "Dia de Finados".
Art. 3º. – Este Decreto entra, em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 23 de outubro de 2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:93F33D4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 220/13

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:
Designar **MARIA LUCERLÂNIA LEMOS GUIMARÃES**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 3104, Lotada, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar serviços no Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação.
Esta Portaria entra, em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 08 de outubro de 2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:97326683

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 221/13

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:
Conceder "FÉRIAS-PRÊMIO" (Licença-Prêmio), pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 24 de julho de 2013, ao Servidor Municipal, **FRANÇOIS FERREIRA GOMES FILHO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 2295, lotado, na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 08 de outubro de 2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:DD8E369A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 222/13

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
R E S O L V E:

Conceder "FÉRIAS-PRÊMIO"(Licença-Prêmio), pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 02 de setembro de 2013, ao Servidor Municipal, **JOÃO PAULO DA SILVA NETO**, Enfermeiro-PSF, Matrícula nº. 3024, lotado, na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 08 de outubro de 2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:7768E0D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 223/13

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:
Conceder "FÉRIAS-PRÊMIO" (Licença-Prêmio), pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 23 de outubro de 2013, à Servidora Municipal, **LUCIANA DE SOUSA GUIMARÃES**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº. 2530, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 23 de outubro de 2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:CDA149A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NORMATIVA Nº 177/2013 DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÔE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO AVALIADORA PARA AVALIAÇÃO DE PREDIO PUBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGANICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS ATINENTES,

CONSIDERANDO que o contrato de cessão de uso do prédio localizado na Av, Getúlio Vargas nº 62, Centro, nesta cidade, de propriedade deste Município, foi declarado nulo por esta autoridade.

CONSIDERANDO que o referido prédio não poderá ficar ocioso, sob pena de causar prejuízo ao erário público, e que suas instalações atuais somente são apropriadas para funcionamento de estabelecimento bancários ou entidades congêneres.

CONSIDERANDO que o prédio trata – se de um imóvel com grande área e bem localizado, o que de certo, indo para concorrência mediante licitação, irá surgir numerosos interessados.

CONSIDERANDO finalmente, que para firmar contrato de concessão de uso do prédio em epigrafe, é juridicamente obrigatória a abertura de procedimento licitatório.
RESOLVE:
Nomear os Engenheiros Civis **MANOEL CESAR LOUREIRO NETO** e **HILTON NOBRE XAVIER**, para procederem a avaliação do prédio acima identificado, para o efeito do valor mensal da sua concessão, e que, a presente Portaria, seja publicada, protocolada, autuada, numerada e remetida ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para a devida abertura do procedimento licitatório, na forma da legislação de regência.

Publique e intime – se
Cumpra – se

Itaporanga – PB, 18 de outubro de 2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3B36F95B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/13

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
R E S O L V E:
Nomear os Membros Titulares e Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL do FUNDEB de Itaporanga(PB), eleitos para o biênio 2013/2015, abaixo relacionados:
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS:
EDLEIDE PIRES – PRESIDENTE
MARIA DA SILVA – Suplente
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DAMIANA FIGUEIREDO LEMOS – VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA – Suplente
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
LUZINEIDE PEREIRA DE SOUSA – SECRETÁRIA
MARIA APARECIDA BEZERRA DE SOUSA – Suplente
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
JUSSARA HELENA GALDINO MANGUEIRA VERIATO- TITULAR
MARIA LÚCIA GUSTAVO DOS SANTOS – Suplente
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
ILDEMARCOS ALVENTINO FRADE – TITULAR
ETÂNIA FERREIRA DE MELLO DEOCLECIANO – Suplente
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:
UBERLÂNDIA RODRIGUES FREITAS – TITULAR
SCILLA GABEL DE SOUSA FARIAS – Suplente
REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DE ESCOLAS PÚBLICAS:
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA – TITULAR
JOSÉ ANTÔNIO JEFFERSON MORATO HERCULANO- Suplente
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
MARIA JOSÉ COSTA PEREIRA – TITULAR
FRANCILENE DE SOUSA PIRES- Suplente

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 23 de outubro de 2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:ACD839C0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0282/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio.

RESOLVE:

Art. 1.º - Substituir os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de Mataraca, para que os novos membros ora nomeados substituam os que foram afastados, conforme interesse do Poder Público Municipal, dando cumprimento ao mandado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, que terá sua vigência até o dia 19 de março de 2014:

1.0 - DO PODER PÚBLICO:

1.1 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:
1.1.1 - MEMBROS AFASTADOS:
Titular: Odinesia Barbosa da Silva Rodrigues– CPF: 021.531.424-74
Suplente: Antonia Ferreira da costa Lima**– CPF:** 021.749.834-51
1.1.2 - MEMBROS SUBSTITUTOS:
Representantes da Secretaria Municipal de Ação social:
Titular: Debora Regina Cardoso da Silva – CPF: 047.017.754-36
Suplente: Edilene Leite dos Santos– CPF: 023.483.254-11
1.2 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
1.2.1 - MEMBROS AFASTADOS:
Titular: Lucicleide Padilha do Nascimento – CPF: 031.539.814-00
Suplente: Marta Maria de Oliveira dos Santos – CPF: 082.120.164-63
1.2.2 - MEMBROS SUBSTITUTOS:
Titular: Lucimar de Lima – CPF: 752.341.734-53
Suplente: Maria Edinete Dantas – CPF: 051.612.884-18

1.3 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
1.3.1 - MEMBROS AFASTADOS:
Suplente: Estevam Severo Trindade – CPF: 009.127.974-79
1.3.2 - MEMBROS SUBSTITUTOS:
Suplente: Aline Alberto da Silva– CPF: 084.159.644-12

1.4 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE FINANÇAS:
1.4.1 - MEMBROS AFASTADOS:
Titular: Gilson Rodrigues da Silva CPF: 076.384.444-69
Suplente: Derivania Lima Soares – CPF: 102.381.614-80
1.4.2 - MEMBROS SUBSTITUTOS:
Titular: Renata Monteiro da Silva – CPF: 090.374.264-09
Suplente: Fabiana Silva dos Santos – CPF: 082.120.144-10

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, em 22 de l de 2013.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:A67B753E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 07 de Novembro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de material de construção diversos, destinados as diversas secretarias deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 32971130.
Email: pmmataraca@gmail.com

Mataraca - PB, 23 de Outubro de 2013

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:19B9F676

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 124/2013

LEI Nº 124/2013, de 18 de outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS-PB PARA O PERÍODO 2014 - 2017

A Prefeita Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições faz saber que Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuadas, na forma do Anexo a esta Lei.

ART. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

ART. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

ART. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, em 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

ART. 6º - A codificação dos programas e ações constantes deste Plano será instituída através de Portaria, incluída com os anexos.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:3CFDF867

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Matinhas torna público o resultado da citada licitação, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 94 MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES COM TANQUE SÉPTICO E SUMIDOURO, que tem como vencedora a empresa F & HOLANDA CONSTRUÇÕES – CNPJ 16.943.568/0001-86, com o valor global de R$ 495.074,74 (quatrocentos e noventa e cinco mil e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Matinhas - PB, 01 de Outubro de 2013

JONATHAN VIEIRA DA SILVA

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:A84B953E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.544, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Administração, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:
– formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
– propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
– opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
– apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
– estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
– estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
– programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, debates sobre temas de interesse turístico;
– apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
– promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
– apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
XI– avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
– propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
– propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
– examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
– opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Administração;
– elaborar o seu Regimento Interno.
Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:
– Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
– Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
– Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
– Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Acompanhamento e Gestão;
– Um representante da Associação Trilhas na Caatinga de Picuí;
– Um representante da Associação Préas do Asfalto Moto Clube;
– Um representante da Associação Beneficente de Educação e Cultura;
– Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Picuí;
§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.
§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.
§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.
§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.
§ 7º. As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.
§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:
– Plenário;

– Diretoria;
– Comissões.
§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Turismo.
§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BF473498

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.545, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO AOS SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Constituem patrimônio cultural do município de Picuí e compõem as Áreas de Preservação Cultural Arqueológica e Ambiental (APCAA) os sítios arqueológicos, os bens móveis e imóveis existentes em seu território, cuja conservação seja de interesse público, quer por seu valor histórico, antropológico, cultural ou arqueológico.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá a identificação, o inventário, a documentação, o registro e a difusão e manterá programa de proteção, vigilância e preservação dos sítios arqueológicos existentes no Município.
§1° Fica instituído o Cadastro Municipal de Sítios Arqueológicos, que ficará sob a responsabilidade da Diretória de Cultura do Município.
§ 2° Os mapas oficiais da cidade e os Planos Diretores futuros contemplarão a localização dos sítios arqueológicos existentes, bem como sofrerão a devida atualização a cada descoberta.

Art. 3°. Consideram-se sítios arqueológicos, conforme definidos na Legislação Federal, em especial, na Lei Federal nº 3.924/1961:
I - monumentos de qualquer natureza, origem ou finalidade, que encerrem marcas da história da ocupação do território do Brasil, constituindo-se suportes de informações sobre as sociedades pretéritas, desde os períodos mais recuados, o pré-colonial ou pré-cabralino, até os períodos documentados pela escrita, os do Brasil Colônia, Império e primórdios da República;
II - os sítios pré-coloniais ou pré-cabralino que testemunham eventos ocorridos durante o longo período que antecedeu a colonização portuguesa, correspondendo a espaços com concentração de restos materiais derivados de atividades humanas cotidianas e/ou cerimoniais, desenvolvidas na área do assentamento ou fora dele, apresentando ou não sepultamentos humanos;
III - as distinções morfológicas dos sítios pré-coloniais relacionadas às características das evidências que o integram tais como sítios cemitérios (com sepultamentos humanos), sítios cerâmicos (centenas de fragmentos de cerâmica aflorando na superfície do sítio), sambaquis (superposição de estratos integrados por grande concentração de conchas), oficinas-líticas (suportes rochosos com marcas resultantes do polimento de artefatos), inscrições rupestres (desenhos figurativos ou não gravados em suportes rochosos) também conhecidos como petróglifos;
IV - outras distinções morfológicas de sítios arqueológicos que possam remeter às características do ambiente ocupado no passado como abrigo-sob-rocha, gruta ou lapa que apresentam vestígios arqueológicos ou, ainda, à forma produzida pela população do período pré-colonial, como casas subterrâneas (espaços vazios construídos sob formas variadas de concavidades escavadas no solo), além de outros tipos não especificados aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente; e
V - os sítios históricos que testemunham eventos dos períodos do Brasil Colônia, Império e primórdios da República, correspondendo a espaços edificados ou ruína destes, como antigas fortificações, antigas fábricas, armações de baleias, quilombos, antigos caminhos, além de outros tipos não especificados aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente.

Art. 4°. A expedição de alvará de licença para a construção no Município fica condicionada, nas Áreas de Preservação Cultural Arqueológica e Ambiental (APCAA), a parecer prévio do Serviço do Departamento de Cultura e Desporto.
§ 1°. Do parecer obrigatoriamente constará o entorno de proteção da área reconhecida como de preservação cultural, levando-se em consideração a visibilidade, ambiência, conservação e valorização do sítio.
§ 2°. Para efeitos desta Lei, considera-se como área de entorno arqueológico aquela circunscrita em um raio a ser considerado a partir do limite externo do monumento arqueológico de 100 (cem) metros na área abrangida.

Art. 5°. São proibidos, em todo o território do Município, o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, de sítios arqueológicos pré-coloniais conhecidos como inscrições rupestres, de sítios históricos e de elementos enumerados nos incisos II a V do art. 3° desta Lei, antes de serem devidamente pesquisados, respeitadas as concessões anteriores e não prescritas.

Art. 6° A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Cultura e ao Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional (IPHAN) pelo autor do achado ou pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se der o fato.
§ 1° O proprietário ou possuidor do imóvel onde se verificar o achado é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até o pronunciamento e deliberação do Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional (IPHAN).
§ 2° A infringência da obrigação imposta no *caput* implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do autor dos danos que vier a causar ao patrimônio municipal, em decorrência da omissão.

Art. 7° A destruição, evasão, mutilação ou descaracterização da área considerada como arqueológica e dos bens móveis que a compõem, importará:
I - em multa de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) à R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais);
II - proibição de contratação com o Poder Público Municipal;
III - perda de incentivos fiscais; e
IV - na manutenção do zoneamento como *non aedificandi*.

Art. 8° As Áreas de Preservação Cultural Arqueológica e Ambiental (APCAA) poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer, visando a preservação e proteção dos atributos naturais da área, mediante projeto de utilização do sítio a ser aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 9º. As Áreas Arqueológicas são *non aedificandi* e de preservação permanente, ressalvadas as edificações necessárias aos serviços de guarda e conservação.
§ 1° A delimitação exata das Áreas de Preservação Cultural Arqueológica e Ambiental (APCAA) ficará a cargo do órgão federal competente, dependendo de anuência prévia deste a aprovação de projetos e o licenciamento de obras ou escavações no local.
§ 2° As Áreas de Preservação Cultural Arqueológica e Ambiental (APCAA) somente poderão ser utilizadas para fins científicos, educacionais e turísticos, mediante plano de manejo específico a ser aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional (IPHAN) e endossado pela Diretoria de Cultura do Município.

Art. 10. O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias após a sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7EB0EB7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.546, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO AO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICUI - PB
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado da Paraíba, uma área de terreno medindo 80 m (oitenta metros) de frente e fundos por 60 m (sessenta metros) de lados, totalizando 4.800,00 m2 (quatro mil e oitocentos metros quadrados), desmembrado do terreno de propriedade desta Edilidade, localizado no Bairro Felipe Tiago Gomes, neste Município de Picuí – PB.
Parágrafo Único. O imóvel doado destina-se à construção de nova sede da Escola Estadual de Ensino Médio “Professor Lordão”.
Art. 2º. O referido imóvel será desmembrado do patrimônio municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-1-5.087, fls. 180, Livro 2-AD em data de 27/02/2007, tendo as seguintes características limítrofes:
I - ao norte, com terras de José Ronaldo de Oliveira;
II - ao sul, com a Rua Projetada;
III - ao nascente, com terreno da Prefeitura Municipal; e
IV - ao poente, com terreno da Prefeitura Municipal.
Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.532/2013, de 28 de agosto de 2013.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9E5819EF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO PICK UP DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00065/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal:02.070 Secretaria de Saúde;02.150 Fundo Municipal de Saúde;10 301 1019 2056 Manutenção do Bloco da Atenção Básica (PMAC, PSE, NASF, CER e outros);000587 4490.52 99 003 Equipamentos e Material Permanente Seguridade 289.582;000860 4490.52 99 006 Equipamentos e Material Permanente Seguridade 100.000
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00123/2013 - 09.04.13 - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R$ 101.500,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:E546AB06

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00174/2013
PROCESSO; 08.948.697.314/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 05 de Novembro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PSICOTRÓPICOS DESTINADA AO CAPS, UBS E UPA DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PBPB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8832-4044.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 23 de Outubro de 2013.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:0A583350

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais para as pessoas carentes deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00103/2012.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: 02.150 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 1019 2056 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica); 3390.39 99 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CT Nº 00168/2012 - 21.05.12 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA SANTA CECILIA - R$ 157.937,50

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:B37FF4AB

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08.948.697.**314**/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0**78**/2013
RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no Processo Administrativo nº. 08.948.697.0314/2013, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO e determinando a Contratação de empresa para a ***Aquisição de 04 (quatro) Cabos Paciente para ser instalado no aparelho de eletrocardiograma deste município*** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal no término do Exercício de 2013, produto de extrema necessidade segundo as conveniências da Administração, na importância de R$ **2.560,00** (dois mil quinhentos e sessenta reais), referente a ***04 (quatro) Cabos Paciente para ser instalado no aparelho de eletrocardiograma deste***

município em favor de **SERVIPROL – Serviços e Equipamentos Médico-Hospitalares, CNPJ n° 12.929.519/0001-38**, que serão pagos de conformidade com o pedido e entrega do produto, parte integrante deste processo.

Pombal, 21 de outubro de 2013.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:4CBECBBD

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00168/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00168/2013, que objetiva: Contratação de empresa ou pessoa física na prestação de serviços de Buffet (tipo cofre break), objetivando atender os eventos e datas comemorativas deste Município de Pombal PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA 37422537434 – CNPJ; 14.872.697/0001-03 Valor R$ 36.000,00.(Trinta e seis mil reais).

Pombal - PB, 23 de Outubro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:94A91167

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Ilmo. Sr. Representante Legal
MK CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ N°. 06.074.105/0001-71
Avenida Tito Silva, 531, Loja 101, Miramar/ João Pessoa
CEP n.° 56.600-000

O MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.° 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira n.° 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58.840-000, representada por sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do RG n.° 2.467.058-SSP/PB e CPF n.° 027.944.304-83, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Ferreira Campos n.° 53, Centro, Pombal/PB, vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que cumpra, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a obrigação assumida na Concorrência n.° 002/2010 (Processo n.° 08.948.697.112/2010)[1], com a retomada imediata das obras, acelerando o andamento da obra, conforme disposto no item 2.4.1 - c da Cláusula Segunda do Contrato n.° 242/2010, ressaltando que a inobservância desse prazo ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para RESCISÃO DO CONTRATO[2], ademais, após o prazo acima mencionado a empresa está sujeita as penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação atinente a matéria.

Pombal/PB, 21 de Outubro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

[1] OBJETO: Obra de implantação da 1° Etapa do Esgotamento Sanitário – Pombal/PB.

[2] Clausula Sétima com Contrato Administrativo n°. 242/2010. Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:5907E69B

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Ilmo. Sr. Representante Legal
CONSBRASIL–CONSTRUTORA BRASIL/LTDA – CNPJ N°. 03.086.586/0001-47
Rua Prof. Geraldo Von Shosten, 114, Sala 107, Jaguaribe/João Pessoa-PB
CEP n°. 58015-190.

O MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.° 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira n.° 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58.840-000, representada por sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do RG n.° 2.467.058-SSP/PB e CPF n.° 027.944.304-83, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Ferreira Campos n.° 53, Centro, Pombal/PB, vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que cumpra, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a obrigação assumida na Concorrência n.° 001/2012 (Processo n.° 08.948.697.112/2010)[1], com a retomada imediata das obras, acelerando o andamento da obra, objeto do contrato, conforme disposto no item 2.4.1 - c da Cláusula Segunda do Contrato n.° 242/2010, ressaltando que a inobservância desse prazo ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para RESCISÃO DO CONTRATO[2], ademais, após o prazo acima mencionado a empresa está sujeita as penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação atinente a matéria.

Pombal/PB, 21 de Outubro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

[1] OBJETO: Obra de implantação da 1° Etapa do Esgotamento Sanitário – Pombal/PB.

[2] Clausula Sétima com Contrato Administrativo n°. 086/2012. Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:E3E61E83

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0097/2013
EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivando o contrato 0097/2013, repercutindo em 25% ficando o valor contratual em 170.000,00 , nos termos do art. art. 65,I da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e A & M COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 14.032.954/0001-90. **DISPOSIÇÕES FINAIS**: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 23 de Outubro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:569FB23A

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2013

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2013
Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PAPELARIA E MAGAZINE SILVA LTDA - R$ 6.999,00.

Sapé - PB, 11 de Outubro de 2013

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5830D673

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2013.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Promoção Social.
RATIFICAÇÃO: Secretária, em 11/10/2013.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:24B52FBC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.149/2013 SAPÉ, 23 DE OUTUBRO DE 2013

DENOMINA DE RUA NO BAIRRO JOSÉ RENÉ BAUNILHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de Rua **Antônio Francisco Correia,** conforme mapa em anexo.

Art. 2º - Depois de Sancionada ou Promulgada, Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a comunicar a Agência dos CORREIOS, ENERGISA, CAGEPA e a todos os órgãos que forem necessários, para efeito de identificação e cadastramento, a denominação da rua de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação da placa de identificação na rua acima descrito, de que trata os Artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, 23 de outubro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6ED44C7E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 139

PORTARIA DE Nº. 139, Soledade, 22 de outubro de 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pelo art. 127, II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 151, da Lei n. º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **ALEXANDRE CASTELO BRANCO CHAVES** na forma abaixo relacionada para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com mandado compreendendo o período de 16 de outubro de 2013 à 31 de dezembro de 2013, para exercerem as respectivas funções sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

MEMBROS EFETIVOS:

Presidente: Alexandre Castelo Branco Chaves
Secretário: Joamar Borborema Vasconcelos
Membro: Maria das Dores Araújo Gomes

RESOLVE, também:

Art. 2º - Designar a equipe de PREGOEIROS na forma relacionada abaixo escolhidos entre os membros da Comissão prevista no art. 1º com o fim de procederem a realização de licitações da modalidade Pregão, promovido por esta edilidade, com a seguinte composição:

Pregoeiro: Joamar Borborema Vasconcelos
Equipe de Apoio: Maria de Fátima de Sousa Costa.
Alexandre Castelo Branco Chaves
Suplentes: Maria Avany Floro de Medeiros
Ruth Fragoso Mamede

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2013.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:80080218

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE: ALTERA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2008 E ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PICUÍ – PB, faz saber que encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar nº 02/2008 e o Anexo III – Grupo Ocupacional do Magistério da Lei Municipal nº 1.284/2007, passa a vigorar na forma do Anexo seguinte:

CARGOS	QUAN-TIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	80	CLASSE A	1.315,00	1.380,75	1.446,50	1.512,25	1.578,00	1.643,75	1.709,50
		CLASSE B	1.643,75	1.725,94	1.808,13	1.890,31	1.972,50	2.054,69	2.136,88
		CLASSE C	1.890,31	1.984,83	2.079,34	2.173,86	2.268,37	2.362,89	2.457,40
		CLASSE D	2.268,37	2.381,79	2.495,21	2.608,63	2.722,04	2.835,46	2.948,88
		CLASSE E	2.835,46	2.977,23	3.119,01	3.260,78	3.402,55	3.544,33	3.686,10
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	95	CLASSE B	1.643,75	1.725,94	1.808,13	1.890,31	1.972,50	2.054,69	2.136,88
		CLASSE C	1.890,31	1.984,83	2.079,34	2.173,86	2.268,37	2.362,89	2.457,40
		CLASSE D	2.268,37	2.381,79	2.495,21	2.608,63	2.722,04	2.835,46	2.948,88
		CLASSE E	2.835,46	2.977,23	3.119,01	3.260,78	3.402,55	3.544,33	3.686,10
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	85	CLASSE B	1.643,75	1.725,94	1.808,13	1.890,31	1.972,50	2.054,69	2.136,88
		CLASSE C	1.890,31	1.984,83	2.079,34	2.173,86	2.268,37	2.362,89	2.457,40
		CLASSE D	2.268,37	2.381,79	2.495,21	2.608,63	2.722,04	2.835,46	2.948,88
		CLASSE E	2.835,46	2.977,23	3.119,01	3.260,78	3.402,55	3.544,33	3.686,10
SUPERVI-SOR ESCOLAR	06	CLASSE B	2.449,22	2.571,68	2.694,14	2.816,60	2.939,06	3.061,53	3.183,99
		CLASSE C	2.816,60	2.957,43	3.098,26	3.239,09	3.379,92	3.520,75	3.661,58
		CLASSE D	3.379,92	3.548,92	3.717,91	3.886,91	4.055,90	4.224,90	4.393,90
		CLASSE E	4.224,90	4.436,15	4.647,39	4.858,64	5.069,88	5.281,13	5.492,37
ORIENTA-DOR EDUCACIONAL	03	CLASSE B	2.449,22	2.571,68	2.694,14	2.816,60	2.939,06	3.061,53	3.183,99
		CLASSE C	2.816,60	2.957,43	3.098,26	3.239,09	3.379,92	3.520,75	3.661,58
		CLASSE D	3.379,92	3.548,92	3.717,91	3.886,91	4.055,90	4.224,90	4.393,90
		CLASSE E	4.224,90	4.436,15	4.647,39	4.858,64	5.069,88	5.281,13	5.492,37
PSICÓLO-GO EDUCACIONAL	02	CLASSE B	2.449,22	2.571,68	2.694,14	2.816,60	2.939,06	3.061,53	3.183,99
		CLASSE C	2.816,60	2.957,43	3.098,26	3.239,09	3.379,92	3.520,75	3.661,58
		CLASSE D	3.379,92	3.548,92	3.717,91	3.886,91	4.055,90	4.224,90	4.393,90
		CLASSE E	4.224,90	4.436,15	4.647,39	4.858,64	5.069,88	5.281,13	5.492,37

CATEGORIAS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AUXILIAR DE ENSINO	09	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2886200B

